



Número: **0600600-87.2024.6.22.0008**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

Última distribuição : **21/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cautelar Inominada - De Produção Antecipada de Provas, Conduta Vedada ao Agente Público**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes  | Advogados                          |
|---|------------------------------------|
| ¿COM FÉ E MUITO AMOR¿[11-PP / 12-PDT / 20-PODE / 25-PRD / 55-PSD] - CHUPINGUAIA - RO (REQUERENTE) |                                    |
|   | NEWTON SCHRAMM DE SOUZA (ADVOGADO) |
| SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO (REQUERIDA)   |                                    |

| Outros participantes                                     |  |
|--|--|
| PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI) |  |

| Documentos |                     |   |         |
|------------|---------------------|---|---------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento   | Tipo    |
| 122543157  | 28/09/2024<br>14:23 | <a href="#">AIJE - CAPELÃO e OUTROS - DIVERSOS ILÍCITOS</a> | Petição |

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DESIGNADA PARA A 8ª ZONA ELEITORAL DA  
COMARCA DE COLORADO D'OESTE/RO**

**Autos nº 0600600-87.2024.6.22.0008  
(Tutela cautelar antecedente)**

**COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “COM FÉ E MUITO AMOR” – (PP, PSD, PRD, PODEMOS E PDT)**, já registrada nessa Justiça especializada, por seu representante legal **JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS**, brasileiro (a), união estável (a), servidor público, portador (a) do documento único de identidade CIN nº 093.882.558-52, Telefone *WhatsApp* (69) 99222-1010, residente e domiciliado (a) na Av. Luiz Maziero, nº 4041, Jd. América, CEP 76980-714, Vilhena-RO; através de seu procurador legalmente constituído, com procuração já arquivada nessa Justiça Especializada, e conforme procuração em anexo (doc. 01), podendo ser intimado no Telefax (69) 3322-1225, *whatsapp* (69) 98401-5840 e e-mail: [advschramm@gmail.com](mailto:advschramm@gmail.com), estabelecido na Av. Benno Luiz Graebin, nº 4038, CEP 76980-714, Jardim América, Vilhena-RO, vem à honrosa presença de Vossa Excelência, na forma dos artigos 19 e 22 da Lei Complementar 64/90, e com fundamento nos arts. 73 da Lei nº 9.504/97 propor a presente

**AIJE – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

em face de **WANDERLEI DANILUCCI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 361.469.271-04, telefone *whatsapp* (69) 98140-2010, podendo ser citado na Rua Júlio Dias Montalvão, nº 1386, Centro, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; **SÉRGIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº /SSP-SP e do CPF nº 821.183.372-72, telefone *whatsapp* (69) 99222-6890 e 9335-3995, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1186, Setor 10, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**, brasileira, casada, prefeita municipal, portadora do RG nº 22.016.508/SSP-SP e do CPF nº 114.372.798-30, telefone



*whatsapp* (69) 98131-7075, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1186, Setor 10, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; **EDERSON LUIZ FASSICOLO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 770.928/SSP-RO e do CPF nº 727.508.122-91, telefone *whatsapp* (69) 98100-1101, residente e domiciliado no Distrito de Boa Esperança, Chupinguaia/RO; **JAMIL DE SOUZA MOSSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 22.016.508/SSP-SP e do CPF nº 114.372.798-30, telefone *whatsapp* (69) 98131-7075, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1186, Setor 10, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; **ROSILENE DO CARMO CUSTÓDIO DA SILVA MONTEIRO (TÁTA)**, brasileira, casada, secretária municipal de educação, portadora do CPF nº 593.262.712-34, telefone *whatsapp* (69) 98131-0114, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1186, Setor 10, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; **ANDRÉ SOUZA CRUZ**, brasileiro, casado, secretário municipal de obras, portador do CPF nº 835.809.052-87, telefone *whatsapp* (69) 98104-8486, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1186, Setor 10, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; e **JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA**, brasileiro, casado, secretário municipal de agricultura, portador do CPF nº 619.615.822-87, telefone *whatsapp* (69) 99292-8526, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1186, Setor 10, CEP nº 76.990-000, Chupinguaia/RO; o que faz com esteio nos fatos e fundamentos jurídicos doravante aduzidos.

### **Preliminarmente:**

A presente investigação judicial sucede integralmente a tutela cautelar antecedente vindicada nos autos em epígrafe, além de outras matérias. Destarte, conforme preconiza o artigo 308 do CPC, com aplicação supletiva no processo eleitoral, a ação principal deve ser ajuizada nos mesmos autos da tutela antecedente, aditando-a no prazo de 30 dias.

É o que se requer.

Caso seja outro o entendimento de Vossa Excelência, pugna-se pela distribuição autônoma deste feito, em homenagem à celeridade processual. Em qualquer das hipóteses, deverão integrar o polo passivo da lide todos os agentes públicos e políticos ora representados.



## DOS FATOS:

A apuração das condutas vedadas representa um dos maiores desafios à Justiça Eleitoral, eis que, via de regra, são praticadas dissimuladamente, visando não deixar rastros. Todavia, no caso de Chupinguaia, tais práticas são usuais no âmbito da administração municipal.

Com efeito, afora a enxurrada de publicações fraudulentas feitas nos grupos de *whatsapp* pelo grupo político da atual administração, diversas condutas vedadas estão sendo praticadas à luz do dia, em benefício da candidatura à prefeito de Wanderlei CAPELÃO/SÉRGIO Alves, de modo que, pela potencialidade dos ilícitos, houve total comprometimento ao equilíbrio das eleições.

Verifica-se, ainda, a prática dos ilícitos de captação ilícita de sufrágios; abuso do poder da autoridade; abuso do poder político e abuso do poder econômico, consoante demonstraremos doravante. Em verdade, a Prefeitura Municipal de Chupinguaia transformou-se em um comitê eleitoral dos candidatos ora representados, conforme demonstraremos doravante.

### 1. DA PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS:

Vejamos o rol de condutas vedadas praticadas pelos requeridos, em benefício da chapa CAPELÃO/SÉRGIO:

#### **1.1 Lei 9.504/97, art. 73, VIII – REUNIÃO COM OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, PROMETENDO A CONCESSÃO DE VANTAGENS, CONSISTENTES NO PAGAMENTO INTEGRAL DO RETROATIVO DO PISO NACIONAL DA EDUCAÇÃO E NO PAGAMENTO DE LICENÇAS-PRÊMIO EM PECÚNIA:**

**Autoras:** Sheila Flávia Anselmo Mosso – Prefeita Municipal Rosilene do Carmo Custódio da Silva Monteiro (Tata) – Secretária Municipal de Educação.

**Beneficiados:** Wanderlei Danilucci – CAPELÃO - (candidato a prefeito) e Sérgio Alves (candidato a vice-prefeito).

**Testemunhas:** Gerônimo Pereira de Araújo, Rua Antonio Carlos Jobim, nº 945, Setor 10, Chupinguaia-RO e Sônia dos Santos França, Rua 10-A, nº607, Bairro Jardim Acácia, Chupinguaia-RO.





No transcorrer da campanha, a servidora municipal Maria Angélica Santos (coordenadora pedagógica do município) e criou dois grupos de whatsapp (Juntos pela Educação e Educação 2024), com nítido propósito político, os quais foram utilizados, dentre outras coisas, para organizar e mobilizar servidores para uma reunião entre a prefeita, os dirigentes da secretaria e os servidores da educação (docs. 02/03).

Os referidos grupos congregam juntos 148 pessoas, de modo que a inclusão de diversos servidores no grupo acabou gerando polêmica, pois houve questionamentos e defesas, no sentido de que a referida reunião poderia se tratar de iniciativa com fins políticos (doc. 04/07). E foi justamente isso o que aconteceu.

Seguindo o seu intento, no dia 16/09, às 19:00, na residência de Angélica (coordenadora pedagógica e criadora dos grupos), a Prefeita Sheila e a Secretária de Educação Rosilene (Tata) reuniram-se com grande número de servidores da Secretaria Municipal de Educação, onde foi anunciado diversos benefícios, tais como investimentos nas estruturas, pagamentos de salários retroativos, licenças-prêmio em pecúnia, e pagamento de vantagens pessoais para todos os servidores daquela secretaria que tivessem direito.

A reunião teve início com a fala dos dirigentes da secretaria, dentre eles a secretária, os quais fizeram uma espécie de prestação de contas, relatando todos os benefícios realizados pela atual gestão, com claro objetivo de impressionar o público presente, quanto ao sucesso da administração municipal.

No encerramento da reunião, a Prefeita Sheila fez uso da palavra (doc. 08). Iniciou, agradecendo a todos os servidores... (0:35m) afirmou que a educação é o maior quadro da administração; formadores de opinião; com poder de persuasão; e podem convencer as pessoas sobre o melhor caminho; disse, ainda, que faria o mesmo tipo de reunião com todas as secretarias.

Na sequência, (4:15m) disse que esse ano teve um excesso de arrecadação... (5:05m) vai ser pago as licenças-prêmio de quem pedir e o retroativo de quem ficou sem receber desde 2023... (6:10m) vou conseguir entregar o mandato sem dívidas e com todos os problemas da educação resolvidos... aplausos... ao final, confirmou os



seguintes benefícios: (8:30m) todos que tem direito vão receber; o retroativo vai ser pago pra todos... aplausos.

Após o encerramento da reunião, houve o conhecido corpo-a-corpo, onde a prefeita e seus assessores pediram abertamente o apoio político aos candidatos CAPELÃO/SÉRGIO e os vereadores apoiados pela administração.

Em que pese a criação do grupo ter tido uma motivação específica, posteriormente à referida reunião, o grupo foi mantido e transformado num meio de divulgação e arregimentação de servidores para participação em eventos políticos (docs. 09/10). Desse modo, não pairam dúvidas de que houve a prática da conduta vedada prevista no artigo 73, VIII da Lei 9.504/97, conforme demonstraremos mais adiante.

Para que se tenha uma ideia do impacto que a medida causou, agora, em 27/09/2024, fizemos uma consulta no portal da transparência do município e, pasme Excelência, somente nesta data foram pagas grande quantidade de licenças-prêmio em pecúnia, conforme anunciado na malfadada reunião.

Fizemos um levantamento preliminar e ainda inconclusivo, mas já foi possível constatar que foram pagas 41 servidores da educação: *AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES; CARLOS CEZAR VIEIRA; DIOGO MARIANO HIDELFONSO; ELCI APARECIDA AMORIM; ADELINA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA; AGDA ADRIANA DE CASTRO ESCOBAR; CLAUDETE GONCALVES DE ARAUJO; DEJANIRA MARIA DA COSTA PEREIRA; FATIMA DAPONT DA ROSA; EDSON MARCOLINO DAS VIRGENS; GISLAINE RAQUEL NOGUEIRA; GLADIS PLOWOW DE OLIVEIRA; INEIDE DA SILVA SOARES; IVONETE DA SILVA DAMIAO; JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA; JOSE MARIA DE OLIVEIRA; JOSE ROBERTO PINTO; JOSEFA PASSOS ALVES; LENI PAIXAO DA SILVA NORILER; MARIA DA PENHA LEMES VANDERLEY; MARIA DE FATIMA GARCIA; REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA; ROSELEI LUZIA TONET; ROSILENE CAMPOE MARTIM; SILVANO PAULO CUCCHI; SONIA DOS SANTOS FRANÇA NASCIMENTO; VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA PANIAGO; VILMA APARECIDA DOS PASSOS; CIDCLEIA MARIA DA SILVA; ANA MARIA COSTA; ESTELVANA CHRISOSTHEMOS SOARES; ISABEL APARECIDA DOS PASSOS DE SOUSA; MARCIA ALVES DOS SANTOS; MARIA HELENA JULIO; RONDINELLE CONSTANTINO DE SOUZA; MARCIA ALVES DOS SANTOS; ROSINEIA DA SILVA BARBOSA e TANIA HELENA JULIO DA SILVA receberam licença-prêmio em pecúnia.*

Apenas para se ter uma ideia do alcance e impacto político desta única benesse, demonstramos o contracheque dos servidores 1) Aurea Aparecida Costa Soares; 2) Carlos Cezar Vieira; e



3) Diogo Mariano Hidelfonso; extraído do portal da transparência do Município de Chupinguaia, os quais receberam hoje, respectivamente, 1) R\$ 24.205,20; 2) R\$ 50.216,82; 3) R\$ 21.992,76; e 4) R\$ 24.844,71 a título de licença prêmio em pecúnia.

**MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA**  
**Portal da Transparência**

201850 AUREA APARECIDA DA COSTA SOARES 05/09/2005 Servidor Ativo \*\*\*.316.678-\*\*

Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

Cargo: PROFESSOR "D"

**Rendimentos e obrigações do servidor selecionado**

| Remuneração (+)                                | Ref:   | Valor (R\$)   |
|--|--------|---------------|
| SALARIO BASE                                   | 30.00D | R\$ 5.017,67  |
| AUXILIO ALIMENTACAO                            | 30     | R\$ 1.100,00  |
| GRATIF. ESPECIALIZACAO                         | 20.00  | R\$ 1.344,73  |
| AUXILIO TRANSPORTE                             | 30     | R\$ 300,00    |
| ADC TEMPO SERVIÇO-ATS (ATE 2012) FIXO TRAB ANT | 10.00  | R\$ 501,76    |
| ADC TEMPO SERVIÇO-ATS (APOS 2013) TRAB ANT     | 24.00  | R\$ 1.204,24  |
| LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA)                       | 90.00  | R\$ 24.205,20 |

Obrigações (-)

|                    |       |              |
|--------------------|-------|--------------|
| PREVIDENCIA - INSS | 11.67 | R\$ 908,85   |
| IRRF - SALARIO     | 27.50 | R\$ 1.072,88 |

Total Líquido:

R\$31.691,87

**MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA**  
**Portal da Transparência**

201922 CARLOS CEZAR VIEIRA 06/04/2006 Servidor Ativo \*\*\*.500.752-\*\*

Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL-MDE

Cargo: PROFESSOR "D"

**Rendimentos e obrigações do servidor selecionado**

| Remuneração (+)                                | Ref:   | Valor (R\$)   |
|--|--------|---------------|
| SALARIO BASE                                   | 30.00D | R\$ 5.017,67  |
| AUXILIO ALIMENTACAO                            | 30     | R\$ 1.100,00  |
| GRATIF. ESPECIALIZACAO                         | 20.00  | R\$ 1.394,91  |
| AUXILIO TRANSPORTE                             | 100.00 | R\$ 300,00    |
| ADC TEMPO SERVIÇO-ATS (ATE 2012) FIXO TRAB ANT | 15.00  | R\$ 752,65    |
| ADC TEMPO SERVIÇO-ATS (APOS 2013) TRAB ANT     | 24.00  | R\$ 1.204,24  |
| LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA)                       | 180.00 | R\$ 50.216,82 |

Obrigações (-)

|                    |       |            |
|--------------------|-------|------------|
| PREVIDENCIA - INSS | 11.67 | R\$ 908,85 |
| IRRF - SALARIO     | 27.50 | R\$ 422,29 |

Total Líquido:

R\$58.655,15



**MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA**  
Portal da Transparência

| Matrícula | Servidor                 | Nome Social | Admissão   | Desligamento   | CPF            |
|-----------|--------------------------|-------------|------------|----------------|----------------|
| 202889    | DIOGO MARIANO HILDEFONSO |             | 13/12/2011 | Servidor Ativo | ***.541.072-** |

Unidade: SEMED - RECURSOS LIVRES

Cargo: PROFESSOR "D"

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

| Remuneração (+)                                 | Ref:          | Valor (R\$)          |
|---|---------------|----------------------|
| <b>SALARIO BASE</b>                             | <b>30.000</b> | <b>R\$ 4.729,63</b>  |
| <b>ADC TEMPO DE SERVICO-ATS (QUINQUENIO) NV</b> | <b>24.00</b>  | <b>R\$ 1.135,11</b>  |
| <b>GRATIF. ESPECIALIZACAO</b>                   | <b>25.00</b>  | <b>R\$ 1.466,18</b>  |
| <b>LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA)</b>                 | <b>90.00</b>  | <b>R\$ 21.992,76</b> |

Obrigações (-)

|                           |              |                   |
|---------------------------|--------------|-------------------|
| <b>PREVIDENCIA - INSS</b> | <b>11.53</b> | <b>R\$ 845,14</b> |
| <b>IRRF - SALARIO</b>     | <b>27.50</b> | <b>R\$ 887,59</b> |

**Total Líquido:**

**R\$27.590,95**

The screenshot shows the 'Pessoa/ Folha de Pagamento' page for employee IVONETE DA SILVA DAMIAO (Matrícula 200476). It includes the same header as above, followed by a table of 'Rendimentos e obrigações do servidor selecionado'. The remuneration table shows: SALARIO BASE (30.000, R\$ 4.871,52), AUXILIO ALIMENTACAO (30, R\$ 1.100,00), INTERIORIZACAO (5.00, R\$ 331,26), GRATIF. ESPECIALIZACAO (20.00, R\$ 1.325,05), AUXILIO TRANSPORTE (30, R\$ 300,00), ADC TEMPO SERVICO-ATS (ATE 2012) FIXO TRAB ANT (12.00, R\$ 584,58), ADC TEMPO SERVICO-ATS (APOS 2013) TRAB ANT (24.00, R\$ 1.169,16), and LICENCA-PRÊMIO (PECÚNIA) (90.00, R\$ 24.844,71). The obligations table shows: PREVIDENCIA - INSS (11.67, R\$ 908,85) and IRRF - SALARIO (27.50, R\$ 1.131,50).

Ocorre que a essa prática não se limitou à Secretaria de Educação. Aliás, em sua fala a prefeita foi clara ao dizer que faria reuniões com todas as categorias com o fito de anunciar a “boa nova”. Assim, os servidores das demais secretarias também receberam a licença-prêmio em pecúnia, conforme comprovam alguns contracheques ora anexados:



transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal&registro=900093&referencia=2675 - Google Chrome

transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal&registro=900093&referencia=2675

**MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA**  
Portal da Transparência

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA  
Mês/Ano: 09/2024 - Folha Mensal

| Matrícula | Servidor            | Nome Social | Admissão   | Desligamento   | CPF            |
|-----------|---------------------|-------------|------------|----------------|----------------|
| 200930    | ROSANGELA RUEBENICH |             | 27/01/2003 | Servidor Ativo | ***.266.782-** |

Unidade: 2042 - AGENTES COMUNITARIOS -PACS - REC. VINCULADOS  
Cargo: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE DA ESF

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

| Remuneração (+) | Ref:  | Valor (R\$)  |
|-----------------|-------|--------------|
| LICENÇA PRÊMIO  | 30.00 | R\$ 4.217,57 |

| Obrigações (-)     | Ref:  | Valor (R\$) |
|--------------------|-------|-------------|
| PREVIDENCIA - INSS | 9,70  | R\$ 409,27  |
| IRRF - SALARIO     | 15.00 | R\$ 166,48  |

**Total Líquido: R\$3.641,82**

Diárias no mês

| Ordem Pagto.       | Entidade Pagadora | Data Pagto. | Período | Motivo | Qtde | VL. Unit. | Valor |
|--------------------|-------------------|-------------|---------|--------|------|-----------|-------|
| Sem diárias no mês |                   |             |         |        |      |           |       |

transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal&registro=900089&referencia=2675 - Google Chrome

transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal&registro=900089&referencia=2675

**MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA**  
Portal da Transparência

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA  
Mês/Ano: 09/2024 - Folha Mensal

| Matrícula | Servidor                        | Nome Social | Admissão   | Desligamento   | CPF            |
|-----------|---------------------------------|-------------|------------|----------------|----------------|
| 200917    | JOSELINA DE ALBUQUERQUE DA ROSA |             | 28/01/2003 | Servidor Ativo | ***.533.019-** |

Unidade: 2040 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA  
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

| Remuneração (+)                                | Ref:    | Valor (R\$)  |
|--|---------|--------------|
| SALARIO BASE                                   | 30.000  | R\$ 2.876,01 |
| ADC. NOTURNO                                   | 104.00H | R\$ 497,26   |
| ADICIONAL INSALUBRIDADE                        | 30      | R\$ 282,40   |
| AUXILIO ALIMENTACAO                            | 30      | R\$ 1.100,00 |
| GRATIF. ESPECIALIZACAO                         | 10.00   | R\$ 302,50   |
| AUXILIO TRANSPORTE                             | 30      | R\$ 300,00   |
| ADC TEMPO SERVICO-ATS (ATE 2012) FIXO TRAB ANT | 9.00    | R\$ 358,04   |
| ADC TEMPO SERVICO-ATS (APOS 2013) TRAB ANT     | 24.00   | R\$ 690,24   |
| DIF. COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM      | 1.00    | R\$ 146,72   |
| LICENÇA PRÊMIO (PECÚNIA)                       | 30.00   | R\$ 4.636,71 |

| Obrigações (-)     | Ref:  | Valor (R\$) |
|--------------------|-------|-------------|
| PREVIDENCIA - INSS | 10.47 | R\$ 537,57  |
| IRRF - SALARIO     | 22.50 | R\$ 365,29  |

**Total Líquido: R\$10.267,82**

transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal&registro=201325&referencia=2675 - Google Chrome

transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/pessoal/remuneracao&nomeaplicacao=pessoal&registro=201325&referencia=2675

**MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA**  
Portal da Transparência

Pessoal/Folha de Pagamento

001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA  
Mês/Ano: 09/2024 - Folha Mensal

| Matrícula | Servidor                 | Nome Social | Admissão   | Desligamento   | CPF            |
|-----------|--------------------------|-------------|------------|----------------|----------------|
| 201325    | SEBASTIAO GOMES FERREIRA |             | 30/06/2004 | Servidor Ativo | ***.776.302-** |

Unidade: SEMOSP  
Cargo: MECÂNICO GERAL

Rendimentos e obrigações do servidor selecionado

| Remuneração (+)                                | Ref:   | Valor (R\$)  |
|--|--------|--------------|
| SALARIO BASE                                   | 30.000 | R\$ 1.907,14 |
| ADICIONAL INSALUBRIDADE                        | 40.00  | R\$ 564,80   |
| HORAS EXTRAS 50%                               | 60.00H | R\$ 1.132,84 |
| AUXILIO ALIMENTACAO                            | 30     | R\$ 1.100,00 |
| GRATIF. FRENTE DE SERVICO                      | 30     | R\$ 900,00   |
| AUXILIO TRANSPORTE                             | 100.00 | R\$ 300,00   |
| ADC TEMPO SERVICO-ATS (ATE 2012) FIXO TRAB ANT | 8.00   | R\$ 152,57   |
| ADC TEMPO SERVICO-ATS (APOS 2013) TRAB ANT     | 24.00  | R\$ 457,71   |
| LICENÇA-PRÊMIO (PECÚNIA)                       | 30.00  | R\$ 3.982,22 |

| Obrigações (-)     | Ref:  | Valor (R\$) |
|--------------------|-------|-------------|
| PREVIDENCIA - INSS | 10.46 | R\$ 534,92  |
| IRRF - SALARIO     | 22.50 | R\$ 361,04  |

**Total Líquido: R\$9.601,32**



Portanto, não resta dúvida de foi feito um derrame de milhões de reais de dinheiro público, caracterizando abuso do poder econômico, ainda que pela via administrativa, pois as benesses tem nítido fim eleitoreiro.

Pergunta-se Excelência: Existe paridade de armas no processo eleitoral??? Evidente que não. As centenas de servidores beneficiados com a benesse e seus familiares preservam a liberdade do voto, voltada à escolha do melhor candidato??? Evidente que não.

Portanto, comprometida está a lisura e independência do processo eleitoral, ante a nefasta conduta vedada consistente na concessão de vantagens excepcionais às vésperas das eleições. A propósito, demais provas serão produzidas durante a instrução processual, ante a dificuldade de obtenção e catalogação nesse momento.

### **1.2 Lei 9.504/97, art. 73, I e III – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E SERVIDORES NA CAMPANHA DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE:**

**Autores:** Sheila Flávia Anselmo Mosso – Prefeita Municipal; Jamil Mosso, Secretário Municipal de Administração.

**Beneficiados:** Wanderlei Danilucci – CAPELÃO - (candidato a prefeito) e Sérgio Alves (candidato a vice-prefeito).

**Testemunhas:** 1º fato: Edinelson Azevedo das Virgens; Ana Karla de Amorim Siqueira; Jorge Antonio Ribeiro Filho; Angelica de Souza Peralta; Fernando Ribeiro (PM); Vagner Correia (PM); e Denilson Ramos da Cruz. 2º fato: Jorge Antonio Ribeiro Filho, Rua Antônio Gonzaga de Almeida, 1654, Bela Vista, Vilhena-RO; Rafael Rodrigues, Av. Curitiba, nº 3676, Jardim das Oliveiras, Vilhena-RO; Edinelson Azevedo das Virgens; e Eliezer Rosa Paraíso (informante), Av. Pedro Alvares Cabral, s/n, Distrito de Novo Plano, Chupinguaia-RO. 3º fato: Rafael Rodrigues, Av. Curitiba, nº 3676, Jardim das Oliveiras, Vilhena-RO.

#### **1.2.1 UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO E DOCUMENTOS PÚBLICOS EM CAMPANHA – GABINETE DA PREFEITA**

Já tramita nessa colenda Justiça Especializada o processo de produção antecipada de provas nº 0600600-

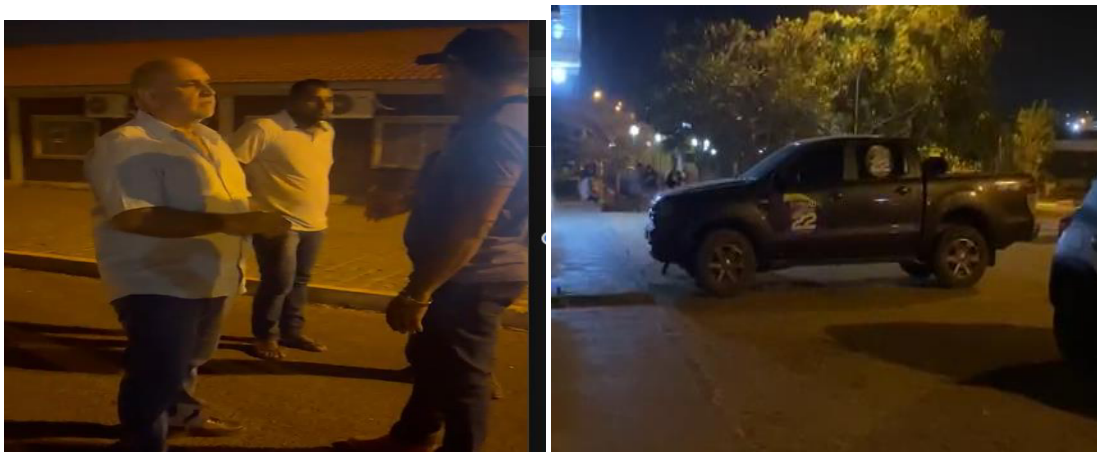




87.2024.6.22.0008, onde se comprovou a utilização da estrutura oficial da Prefeitura Municipal de Chupinguaia – Gabinete da Prefeita e outros setores, como ponto de apoio para as candidaturas CAPELÃO/SÉRGIO. Assim que Vossa Excelência disponibilizar as imagens, pugnamos pela juntada nesses autos.

Não obstante, anexamos vídeos, fotos (docs. 11/17) e Boletins de Ocorrência (docs. 18/20), onde se comprova, com riqueza de detalhes, a prática da conduta vedada. Veja-se que é incontroverso a participação da Prefeita Sheila; do seu marido Jamil; de servidores públicos; do candidato CAPELÃO; e dos coordenadores de campanha na reunião realizada no gabinete da prefeita.

A Polícia Militar foi acionada e constatou a realização da reunião e a presença do candidato CAPELÃO e sua equipe de coordenadores.



A propósito, ao contrário do que alegou a Prefeita e seu marido em suas justificativas, quando disseram que estavam



trabalhando a tarde inteira, e que, o candidato e sua coordenação, apenas passou na prefeitura para demonstrar solidariedade com o estado de saúde de sua cunhada, fato é que as testemunhas afirmam em suas denúncias que, tanto a prefeita quanto os demais se dirigiram à prefeitura exclusivamente para fazer a malfadada reunião.

Não olvidemos que, conforme restou demonstrado em outras representações, concomitantemente à citada reunião, diversas publicações de documentos públicos contra o candidato da autora foram feitas em grupos de *whatsapp*, o que demonstra que, além da reunião em local proibido, os envolvidos utilizaram documentos pertencentes ao Poder Público com fins eleitorais.

### 1.2.2 UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES NA CAMPANHA EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

Durante o processo eleitoral diversos servidores municipais trabalharam na campanha CAPELÃO/SÉRGIO, durante o horário de expediente, sem estarem gozando férias ou licenças.

A desfaçatez é tamanha que servidores prestaram e ainda prestam serviços eleitorais dentro do comitê central dos referidos candidatos, dentre eles o servidor Adelar Sefstroem Godoi, inclusive nestas fotos conversando no local com o candidato a vice-prefeito da coligação autora, Eliezer Paraíso, e com as testemunhas indicadas (docs. 21/22).



Também estão sendo compartilhadas matérias eleitorais no horário de expediente a partir da sede da Prefeitura municipal pelo servidor João Divino Anselmo, conforme denúncia já protocolizada nessa colenda Justiça Especializada (doc. 22).



Afora isso, paralelamente aos favores políticos feitos em prol do eleitorado, tais como entrega de aterros; construção de tanques; fretes; churrascos etc., os servidores das secretarias executivas (obras, agricultura etc.) abordam os beneficiados com o pedido de apoio político aos candidatos CAPELÃO/SÉRGIO.

Desse modo, comprova-se que há evidente utilização de servidores e bens da administração em favor dos candidatos apoiados pela atual prefeita municipal. Portanto, comprovado está a prática das condutas vedadas descritas no artigo 73, incisos I e III da Lei 9.504/97, conforme demonstraremos mais adiante.

**1.3 Lei 9.504/97, art. 73, I, II e IV – UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS); DESVIRTUAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS; e DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM FAVOR DE CANDIDATO:**

**Autores:** Sheila Flávia Anselmo Mosso – Prefeita Municipal; André Souza Cruz – Secretário Municipal de Obras; João Vladimir Lopes Barbosa – Secretário Municipal de Agricultura; e Éderson Luiz Fassicolo - Vereador.

**Beneficiados:** Wanderlei Danilucci – CAPELÃO - (candidato a prefeito) e Sérgio Alves (candidato a vice-prefeito).

**Testemunhas:** 1º fato: Rafael Rodrigues, Av. Curitiba, nº 3676, Jardim das Oliveiras, Vilhena-RO; Sr Alfredo de França; Sr. Mateus Ferreira Rubio; Srª Larissa Carolina Ferreira Kozerski; Acelma Cristina Bertão Leopoldo ; 2º fato: Rafael Rodrigues, Av. Curitiba, nº 3676, Jardim das Oliveiras, Vilhena-RO e Gardell Vinicius Lima dos Santos, Rua Antonio Carlos Jobim, nº 1456, Setor 10, Chupinguaia-RO; 3º fato: Edimara Santos da Silva, Av. Tancredo Neves, s/n, Distrito de Boa Esperança, Chupinguaia-RO.

**1.3.1 DISTRIBUIÇÃO DE ATERROS E LIMPEZA EM IMÓVEIS PARTICULARES**

Às vésperas das eleições, a administração municipal está realizando uma verdadeira operação de guerra, visando influenciar o eleitorado a votar no candidato oficial.





Nessa senda, além de abrir frentes de trabalho nunca antes verificadas, os serviços públicos prestados, direito do cidadão pagador de impostos, são absolutamente desvirtuados, com o objetivo de tirar a liberdade do voto e cooptar eleitores em favor dos candidatos apoiados pela administração.

A teor do assunto, no Distrito do Guaporé, a Secretaria de Obras vem realizando pavimentação das ruas com aterros (doc. 23) e, aproveitando a ocasião, tem doado diversas cargas de aterros para tanto quantos pedirem o benefício, conforme comprovam as fotografias em anexo, onde foi flagrado um caminhão descarregando (doc. 24) e diversos imóveis onde foram feitas as entregas (docs. 25/48).





Veja Excelência, somente as fotografias anexadas demonstram mais de vinte famílias beneficiadas. A propósito, o valor de cada carga de aterro, que certamente foi transportado de longe, não pode ser considerado insignificante, pois a entrega do benefício envolve máquinas, caminhões, servidores, combustível etc.

Portanto, a conduta se enquadra em três incisos do artigo 73 da Lei 9.504/97, pois foram utilizados servidores e bens públicos em prol da campanha oficial; além de ter sido feita doação de bens públicos a eleitores.

### 1.3.2 UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES RURAIS PARTICULARES EM PROL DE CANDIDATOS

A Secretaria de Agricultura está fazendo serviços internos nas propriedades, tais como construção de tanques e açudes para criação de peixes (doc. 49). Referidos serviços são de grande importância para os beneficiados, pois a quantidade de hora-máquina dispendida representa um grande valor monetário.





Ocorre que o Secretário de Agricultura João Vladimir está utilizando esses serviços com viés eleitoral. A propósito, recentemente ele publicou áudios no grupo de *whatsapp* de uma associação rural (docs. 50/51), convidando a todos os membros do grupo para participarem de uma reunião com o candidato CAPELÃO, onde, inclusive, será oferecido um churrasco.

Destarte, demonstrado está que toda a equipe da prefeitura utiliza as ações públicas vinculando-as à candidatura de CAPELÃO. Disse o Secretário João Vladimir:

***Doc. 50 "... eu solicitei um espaço aí após a reunião da associação para o candidato CAPELÃO explicar as propostas dele aí pro pessoal... depois dessa reunião com a associação; depois da reunião com o candidato a prefeito CAPELÃO, eu gostaria de convidar todos vocês aí né, eu disse que quando a gente fizesse o Porteira Adentro, quando a gente concluísse aí, a gente ia fazer um churrasquinho, positivo? Aí eu convido vocês pra almoçar lá no sítio do Dinei... a gente vai assar uma costela lá. Aí fica o convite pra todo mundo pra participar da reunião da associação; reunião com o candidato a prefeito; e depois o almoço, blz? Quem tá no grupo aí, vai passando pros vizinhos tá bom?"***

***Doc. 51 "... nós tivemos um pequeno contratempo... eu queria já pedir desculpas, foi um contratempo que aconteceu. Pra gente deixar essa reunião marcada pro dia 22, as 10 horas, tá seu Garcia e companhia? Então assim, todo evento que a gente ia fazer, a gente vai mudar aí pro dia 22... Então desde já, devido a esse imprevisto na agenda do CAPELÃO, ele não poderá estar nesse horário, que ele deverá estar em Brasília segunda feira... então a gente vai mudar pro dia 22 as 10 horas"***

Dos referidos áudios, de autoria do Secretário João Vladimir, sobressai nítido o viés político demonstrando o absoluto vínculo das ações oficiais da prefeitura à campanha do candidato CAPELÃO.

Veja-se que todas as reuniões relacionadas às atividades da Secretaria de Agricultura eram designadas entre as associações e, após e vinculadamente, à candidatura de CAPELÃO. Portanto, não pairam dúvidas quanto à prática de conduta vedada.





### 1.3.3 LIMPEZA DE PROPRIEDADES PARTICULARES COM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Dando sequência às ilicitudes, a prefeitura designou equipamentos para fazer a limpeza de todas as propriedades particulares do Distrito de Boa Esperança.

Para levar a efeito essa ilegítima ação pública, o Vereador ÉDER da VAN publicou mensagens de áudio nos grupos de *whatsapp* da localidade (docs. 52/53), com o seguinte conteúdo:

***Doc. 54 "... quarta feira vai tá chegando a equipe da Secretaria pra fazer a limpeza do distrito. Então, quem tem seus terrenos que precisa fazer limpeza, pode ir se mobilizando aí pra fazer essa limpeza, positivo? 4ª, 5ª e 6ª o maquinário vai estar aí fazendo essa limpeza no distrito".***

Fechando o circuito, anexamos a filmagem de caminhões e máquinas fazendo a limpeza de terrenos particulares naquele distrito (doc. 55).



Também existem vídeos onde o vereador Éder da VAN vincula a construção de um poço artesiano e rede de água ao projeto político do grupo que atualmente administra o município (docs. 56/57), em clara demonstração de captação ilícita de sufrágio.

Portanto Excelência, essas são outras diversas ações que demonstram a utilização da máquina pública em favor das candidaturas apoiadas pela administração municipal.



## **2. DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO:**

Para além das condutas vedadas praticadas pela Prefeita Sheila com dinheiro público, a campanha do candidato Vanderlei Danilucci (CAPELÃO) foi diretamente beneficiada com doações em dinheiro em valores bem superior ao permitido na lei.

Tais práticas comprometeram a lisura e a igualdade de oportunidade entre candidatos, de modo a afetar a normalidade das eleições, atraindo a indispensável intervenção da Justiça Eleitoral. Vejamos o dispositivo ofendido:

### **2.1 Lei Complementar 64/90, art. 22 caput – ABUSO DO PODER ECONÔMICO (DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE – FALSIDADE IDEOLÓGICA – SONEGAÇÃO)**

**Autor:** Wanderlei Danilucci (CAPELÃO).

**Beneficiados:** Wanderlei Danilucci – CAPELÃO - (candidato a prefeito) e Sérgio Alves (candidato a vice-prefeito).

**Testemunha:** 1º fato: Rafael Rodrigues, Av. Curitiba, nº 3676, Jardim das Oliveiras, Vilhena-RO; e 2º fato: Edimara Santos da Silva, Av. Tancredo Neves, s/n, Distrito de Boa Esperança, Chupinguaia-RO.

#### **2.1.1 DA DOAÇÃO FRAUDULENTA E EM EXCESSO:**

O limite de gastos estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições majoritárias no Município de Chupinguaia é R\$ 262.184,78 (Portaria TSE nº 593/2024).

É cediço que as doações por pessoas físicas se limitam ao percentual de 10% da renda bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao ano eleitoral.

Também é indubitoso que, além de observar o limite relativo ao percentual da renda bruta, as doações feitas pelo próprio candidato não podem ultrapassar o percentual de 10% do limite de gastos estabelecidos pela legislação para a respectiva candidatura (R\$ 26.218,47).

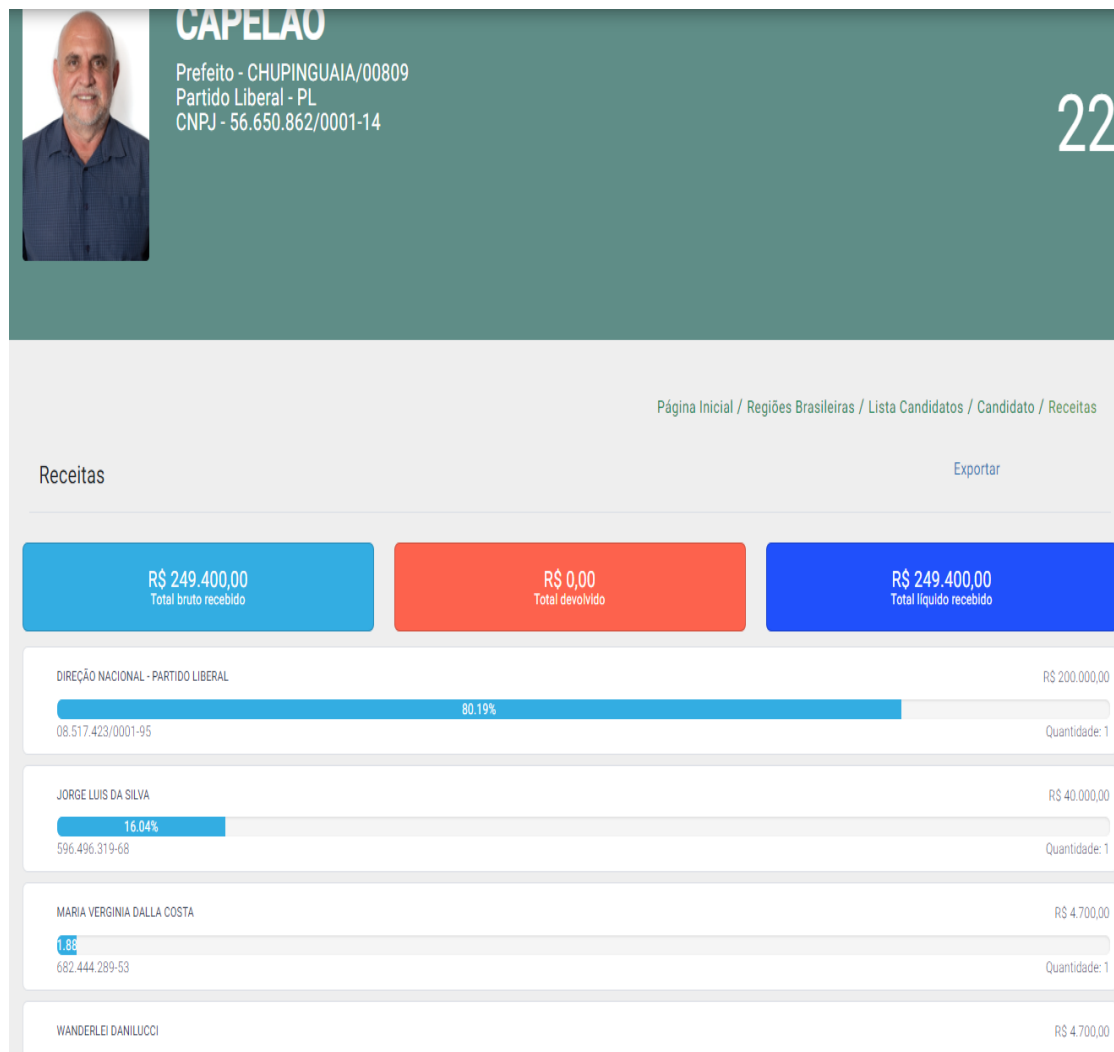
Esses parâmetros foram fixados para assegurar a paridade de armas e evitar que um candidato abastado possa se valer



de sua fortuna em detrimento de outras candidaturas. O abuso de poder está implícito na captação de recursos de fontes ilícitas. Nesse sentido:

**“Investigação judicial eleitoral. Arrecadação e gasto ilícito de recursos financeiros de campanha eleitoral. Abuso de poder. [...]”**  
4. Eventual decisão da Corte de origem em processo de prestação de contas não repercute na decisão proferida no âmbito de investigação judicial fundada em abuso de poder e no art. 30-A da Lei das Eleições, pois, por se tratar de processos distintos e autônomos. [...]” (TSE - Ac. de 8.2.2011 no AgR-AI nº 11991, rel. Min. Arnaldo Versiani.) GRIFAMOS

Pois bem. Conforme consta no DIVULGACAND, o candidato Wanderlei Danilucci (CAPELÃO) recebeu doações que totalizam o valor de R\$ 249.400,00, atingindo praticamente o limite de gastos estabelecidos pela Justiça Eleitoral. Veja-se:



Percebe-se que foram quatro doações: R\$ 200.000,00 do PL Nacional; R\$ 40.000,00 do Sr. Jorge Luiz da Silva – CPF: 596.496.319-68; R\$ 4.700,00 da Sr<sup>a</sup> Maria Verginia Dalla Costa – CPF 682.444.289-53, esposa do candidato; e R\$ 4.700,00 do próprio candidato – CPF: 361.469.271-04.

Ocorre que o candidato CAPELÃO se apresenta, desde sempre, como empresário do ramo de transportes, proprietário da empresa BF Transportes (docs. 58/59). Essa condição é confirmada por vários outros meios, tais como depoimentos de ex-funcionários; funcionários atuais; e diversas pessoas (docs. 60/62).

Aliás, o candidato CAPELÃO faz questão de colher esses depoimentos sobre a sua trajetória e criar mídias para utilização com fins eleitorais. Além dos citados depoimentos, deflui-se da própria declaração de bens anexada com o seu pedido de registro que o candidato possui caminhões, o que reforça a ideia de ser um empresário do ramo de transportes (doc. 63).

Por fim, no grupo de *whatsapp* da empresa BF Transporte, constam o candidato CAPELÃO e seus filhos como administradores do grupo, onde fazem diversas postagens (docs. 64/65).

Entretanto Excelência, em que pese se apresentar como pessoa ilibada, empresário, gerador de empregos e pagador de impostos, a verdade é que NÃO EXISTE NENHUMA EMPRESA REGISTRADA EM NOME DO CANDIDATO.

Muito menos a empresa BF Transportes. A propósito, consultando o site da Receita Federal é possível constatar que o sócio administrador da empresa é o Sr. Jorge Luiz da Silva (doc. 66). Aliás, a referida pessoa é o maior doador da campanha, conforme já demonstrado.

Será que o Sr. Jorge é um laranja????? Não é possível!!! Diante de tanto alarde de que o candidato se trata de uma pessoa exemplar, fica difícil acreditar nisso.

Por outro lado, é cediço que antes de operar com a empresa BF Transportes, todos na cidade sabem que CAPELÃO se



apresentava como dono de outra empresa, a BRASLOG NORTE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

Ocorre que, pesquisando no site da Receita Federal, percebe-se que a referida empresa tem como sócio administrador o Sr. Valdecir Castilho de Souza. O que??? Será que estamos diante de um laranjal??? Não é possível!!!

Sobre esses indícios de eventuais crimes de falsidade ideológica; lavagem de dinheiro e sonegação de impostos (crime contra a ordem tributária) é imprescindível que a matéria seja levada ao conhecimento do MP, para as medidas cabíveis.

Não obstante, para o que interessa a esse feito, resta evidente que a doação de R\$ 40 mil reais (equivalente a 16% de todo o recurso arrecadado pelo candidato), feita pelo aparente “laranja”, trata-se, de fato, de uma doação feita pelo próprio candidato.

Afinal, por que razão alguém que não é o próprio candidato iria fazer uma doação de alta monta? Veja bem Excelência, não estamos falando de valores irrisórios, mas, de um valor que equivale a 1/6 de todas as despesas possíveis na campanha eleitoral.

Também é pouco crível que o doador tenha capacidade financeira para tanto.

Longe de caracterizar bagatela, a doação representa um aporte decisivo para a campanha, não se aplicando aqui o princípio da insignificância; mas, ao contrário, deve incidir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Mas, afinal, qual é o impacto que a malfadada doação causa no processo eleitoral??? GRANDE!!!

A uma, porque caracteriza doação acima dos limites legais, pois, não podendo doar mais do que 10% do limite de gastos da campanha, o candidato somente poderia doar R\$ 26.218,47 e não R\$ 40.000,00 como ocorreu.

A duas, porque caracteriza doação de recursos de origem ilícita, já que a utilização de “laranjas” em negócios empresariais fere de morte a legislação tributária.

A três, porque **caracteriza abuso de poder econômico**, já que nenhum eleitor, afora o próprio candidato, teria razões para fazer



tão vultosa doação. E, se a doação é do próprio candidato, através de interposta pessoa “laranja”, como de fato é, sobressai o abuso da sua boa condição financeira, regando desequilíbrio entre os concorrentes.

Repisamos: A doação feita em excesso caracteriza aproximadamente 6% (seis por cento) do limite de gastos de toda a campanha eleitoral. Não é pouca coisa Excelência!!! Portanto, caracterizado está o abuso do poder econômico.

### **2.1.2 DA DOAÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA CARREATAS:**

A coligação dos representados está realizando diversas carreatas com doação de combustível as escancaras, sem nenhum controle ou lançamento na prestação de contas.

Em anexo, imagens de distribuição de combustível, em galões, feita na carreta do Distrito de Boa Esperança, através da camioneta do próprio candidato CAPELÃO (doc. 67).

### **2.2 Lei Complementar 64/90, art. 22 caput – ABUSO DO PODER DA AUTORIDADE E ABUSO DO PODER POLÍTICO (UTILIZAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS PARA COAGIR/COOPTAR E ALICIAR ELEITORES/CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRAGIOS)**

**Autor:** Sheila Flávia Anselmo Mosso (Prefeita Municipal); Éderson Fassicolo (Vereador); Jamil de Souza Mosso (Secretário de Administração); João Vladimir Lopes Barbosa (Secretário de Agricultura); André Souza Cruz (Secretário de Obras); Rosilene do Carmo Custódio da Silva Monteiro (Secretária de Educação);

**Beneficiados:** Wanderlei Danilucci – CAPELÃO - (candidato a prefeito) e Sérgio Alves (candidato a vice-prefeito).

**Testemunhas:** As mesmas dos itens 1, 2 e 3.

Veja bem Excelência, para além de condutas vedadas, todas as práticas anteriormente descritas caracterizam também o abuso do poder da autoridade e o abuso do poder político. Nessas hipóteses, a cassação do registro, aplicação de inelegibilidade e multa são medidas que se impõe. Nesse sentido:

“Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio e abuso de poder. [...] 2. **Não há vedação de que os mesmos fatos**





**configurem ao mesmo tempo mais de um ilícito eleitoral, desde que comprovados os pressupostos caracterizadores. [...]** (TSE - Ac. de 8.9.2011 no AgR-AI nº 182002, rel. Min. Arnaldo Versiani) grifamos

[...] Reconhecida a prática de conduta vedada e abuso de poder político. **Cassados os diplomas do prefeito e do vice-prefeito. Declarada a inelegibilidade do prefeito pelo período de oito anos subsequentes à eleição de 2020, bem como sua condenação ao pagamento de multa [...]** (TRE-RS, Recurso Eleitoral nº060050191, Acórdão, Des. FRANCISCO JOSÉ MOESCH, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/05/2022) grifamos

É que, quando as práticas ilícitas envolvem o desvirtuamento da atividade pública, sobressaindo que a execução das condutas vedadas pelos subordinados ocorreu em virtude da superior condição hierárquica dos ora representados, tem-se indubitavelmente a prática dos abusos, conforme demonstraremos mais adiante.

### **2.2.1 DA NOMEAÇÃO DO IRMÃO DO CANDIDATO A PREFEITO EM CARGO PARA O QUAL NÃO TEM QUALIFICAÇÃO:**

Recentemente, em 02/09/2024, o Sr, Cesar Augusto da Silva, irmão do candidato CAPELÃO e coordenador de sua campanha eleitoral foi contratado para o cargo comissionado de chefe do Departamento Pedagógico. *In verbis:*

| MUNICÍPIO DE CHIPIINGUATA<br>Portal da Transparência |                        |                                  |            |                    |                |
|--|------------------------|----------------------------------|------------|--------------------|----------------|
| Mês/Ano: 09/2024 - Folha Mensal                      |                        |                                  |            |                    |                |
| Matrícula  | Servidor               | Nome Social                      | Admissão   | Destaqueamento     | CPF            |
| 405656   | CESAR AUGUSTO DA SILVA |                                  | 02/09/2024 | Servidor Ativo     | ***.147.582-** |
| Unidade:   |                        | SEMED - RECURSOS LIVRES          |            |                    |                |
| Cargo:   |                        | CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO |            |                    |                |
| Rendimentos e obrigações do servidor selecionado     |                        |                                  |            |                    |                |
| Remuneração (+)                                      |                        |                                  | Ref:       | Valor (R\$)        |                |
| VENCIMENTO CC  |                        |                                  | 29.000     | R\$ 341,23         |                |
| GRATIF. DE REPRESENTAÇÃO                             |                        |                                  | 75.00      | R\$ 1.023,70       |                |
| AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO                                  |                        |                                  | 100.00     | R\$ 1.063,33       |                |
| AUXÍLIO TRANSPORTE                                   |                        |                                  | 100.00     | R\$ 290,00         |                |
| SALÁRIO FAMÍLIA                                      |                        |                                  | 1.00       | R\$ 59,97          |                |
| Obrigações (-)                                       |                        |                                  |            |                    |                |
| <b>Total Líquido:</b>                                |                        |                                  |            | <b>R\$2.778,23</b> |                |



Essa é mais uma prova do abuso do Poder Político e do Poder de Autoridade, pois além de ser reprovável esse tipo de contratação, principalmente pelo fato de que o contratado é o coordenador de campanha, o mesmo não tem sequer nível superior.

*In casu*, as sanções em face da conduta de abuso de poder de autoridade se aplicam apenas em relação à Prefeita e à Secretária de Educação, enquanto o abuso de poder político se aplica também ao candidato que utilizou tráfico de influência para conseguir o seu intento.

### 3. DO DIREITO:

Preliminarmente: Em razão de se tratar de diversos fatos, o limite de 6 testemunhas por parte deve ser ampliado, admitindo-se elastecimento de modo complementar a prova já produzida, no sentido de constatar a veracidade dos fatos.

Ademais, o destinatário da prova é o juiz. Destarte, no exercício do *múnus* de assegurar a normalidade e equilíbrio do processo eleitoral, deverão ser ouvidas tantas testemunhas quantas necessárias para a busca da verdade. Nesse sentido:

***Temas selecionados: Ac.-TSE, de 4.5.2010, no REspe nº 36151: extrapolação do número de testemunhas em virtude da diversidade de fatos suscitados num mesmo processo.***

#### **3.1 Da consumação das condutas vedadas e do abuso de poder político e econômico:**

Pois bem. É cediço que as condutas vedadas são comprovadas pela sua simples prática, independentemente da obtenção do resultado almejado. Nesse sentido:

Ac.-TSE, de 8/2/2024, no AgR-AREspE n. 40523: **as condutas vedadas contidas neste artigo aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma**, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva.

Ac.-TSE, de 7.4.2022, no AgR-AREspE nº 060093020: **as condutas deste artigo se configuram com a mera prática de atos**, os quais, por presunção legal, são tendentes a afetar a isonomia entre os candidatos, **sendo desnecessário comprovar a potencialidade lesiva**. (*In: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>*) grifamos



Por outro lado, a condenação pela prática das condutas vedadas abarca não só o agente público, mas também os candidatos beneficiados. Nesse sentido:

Ac.-TSE, de 28.6.2018, no RO nº 127239: **os agentes públicos, dotados de autonomia, cujas manifestações se revelam essenciais à validade e à concretude do ato complexo são corresponsáveis pela conduta e devem figurar, ao lado do beneficiário, no polo passivo, como litisconsortes necessários.**

Ac.-TSE, de 16.9.2021, no AgR-RO-EI nº 060370569: “**O reconhecimento da conduta vedada implica aplicação de multa independentemente de autorização ou anuência do beneficiário com a prática do ato [...]**”.

(In: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>) grifamos

E, assim é, porque o bem jurídico protegido pela norma é a paridade de armas e a normalidade das eleições. Com efeito, a regra tem nítido caráter pedagógico ao buscar um comportamento exemplar, mormente daqueles que representam o povo, estando à frente do Poder Público.

Destarte, por tudo que foi relatado, tem-se que houve abundante prática de conduta vedada pelos ora representados, que utilizaram a máquina pública em favor dos candidatos oficiais.

**No tocante à concessão de vantagens para os servidores públicos da educação às vésperas da eleição (item 1), que segundo palavras da própria prefeita, é o maior grupo da administração, detentor de grande capacidade de persuasão, visível e inquestionável é a prática da conduta vedada.**

Para além disso, caracteriza-se também o abuso de poder político e de autoridade. Vejamos o que diz a jurisprudência do TSE e de outros Tribunais, em julgamento de casos análogos:

Ac.-TSE, de 9.4.2019, no RO nº 763425: **vedação de concessão de reajuste apenas a parcela de servidores que representem quantia significativa dos quadros de pessoal geridos e que alcança qualquer das parcelas pagas a título de contraprestação do trabalho prestado.**

Ac.-TSE, de 8.8.2006, no REspe nº 26054: **caracteriza abuso do poder político a concessão de benefícios a servidores públicos estaduais nas proximidades das eleições municipais,** desde que



evidenciados reflexos na circunscrição do pleito, diante da coincidência de eleitores.

Ac.-TSE, de 30/6/2023, na AIJE n. 060081485: “**O abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas**”.

(In: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-de-inelegibilidade/lei-de-inelegibilidade-lei-complementar-nb0-64-de-18-de-maio-de-1990>) grifamos

Há entendimento unânime quanto à vedação de concessão de vantagens a servidores, tais como licenças-prêmio em período eleitoral. Veja-se acórdão paradigmático nesse sentido:

RECURSOS. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE ELEITOS. IMPROCEDENTE NA ORIGEM. AFASTADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA. ART. 73, INC. V, DA LEI N. 9.504/97. ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR N. 64/90. CONFIGURADOS. CONCESSÃO DE VANTAGENS A SERVIDORES EM PERÍODO VEDADO. GRAVIDADE SUFICIENTE PARA AFETAR A NORMALIDADE E LEGITIMIDADE DO PLEITO. PUBLICAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSENTE PROVA NOS AUTOS. SANÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DOS CANDIDATOS ELEITOS. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS AUTORES DA INVESTIGAÇÃO. AFASTADA CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVIMENTO AO APELO DOS INVESTIGADOS. [...] 2. Recurso interposto pelos representantes. **Alegada prática de ilícitos eleitorais que configurariam condutas vedadas e abuso de poder político.** 2.1. Fato 1 - **Restabelecimento de vantagens pessoais a servidores públicos municipais em período vedado.** Na espécie, além de o procedimento do gestor municipal ter sido questionável, como entendeu a ilustre magistrada, resta caracterizada a conduta vedada prevista no art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97, que proíbe a readaptação de vantagem nos 3 meses que antecedem o pleito. **Independente, para fins de configuração do ilícito eleitoral, se o restabelecimento da vantagem era legal ou ilegal, pois a conduta é objetivamente proibida, vedada no período prescrito.** 2.2. Fato 2 - **Abuso de poder político e econômico pelo aumento na concessão de licenças-prêmios em pecúnia, próximo às eleições e em troca de apoio político. Pagamento de altos valores para alguns servidores, quando, desde setembro de 2018, a média de todos os pagamentos realizados nos meses anteriores a outubro foram**



muito inferiores. Conduta que se amolda ao abuso de poder político e econômico, com gravidade suficiente a afetar a normalidade e legitimidade do pleito no município. [...] 4. Sanções pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inc. V, da Lei n. 9.504/97 e do abuso de poder disposto no art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n. 64/90. [...] 4.2. Cassação do diploma dos eleitos aos cargos de prefeito e vice. Grau de lesividade elevado da conduta, pois quebrada a paridade de chances e igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao pleito majoritário de 2020. (Recurso Eleitoral nº 060103173, Acórdão, Relator(a) Des. ROGERIO FAVRETO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 20/04/2022) grifamos

No tocante à utilização de bens públicos em prol de campanha política (itens 2 e 3), utilizando documentos de acesso restrito, protegidos pela LGPD, bem como, utilizando instalações da prefeitura para reuniões de coordenação de campanha, além de veículos e servidores distribuindo benesses a eleitores, caracterizam a mais não poder, a prática de conduta vedada.

Vejamos o posicionamento do TSE sobre a prática desse tipo de conduta vedada:

Ac.-TSE, de 20.10.2023, no REspEI nº 060101183 e, de 1º.9.2011, no RO nº 481883: possibilidade de a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da administração pública configurar, em tese, a conduta vedada deste inciso.

Ac.-TSE, de 12.5.2022, nos ED-AgR-REspEI nº 060022562 e, de 28.11.2016, no AgR-RO nº 137994: a efetiva utilização de bens públicos para promoção de candidatura política configura conduta vedada prevista nos incisos I e III deste artigo.

Ac.-TSE, de 20.10.2016, no AgR-RO nº 278378: o candidato que realiza comício e faz uso promocional de obra urbana sem prova de lei autorizadora e de execução orçamentária anterior incide neste inciso.

(In: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>) grifamos

No tocante ao abuso de poder político e de autoridade, e do abuso de poder econômico (itens 4 e 5), foram utilizados documentos de internos da administração, com total desvirtuamento de seu conteúdo, inclusive informações sensíveis, protegidas pela LGPD, bem como, utilizaram instalações da prefeitura para reuniões de coordenação de campanha, além de veículos e



servidores distribuindo benesses a eleitores, caracterizam a mais não poder, a prática de conduta vedada e de abuso de poder político e de autoridade.

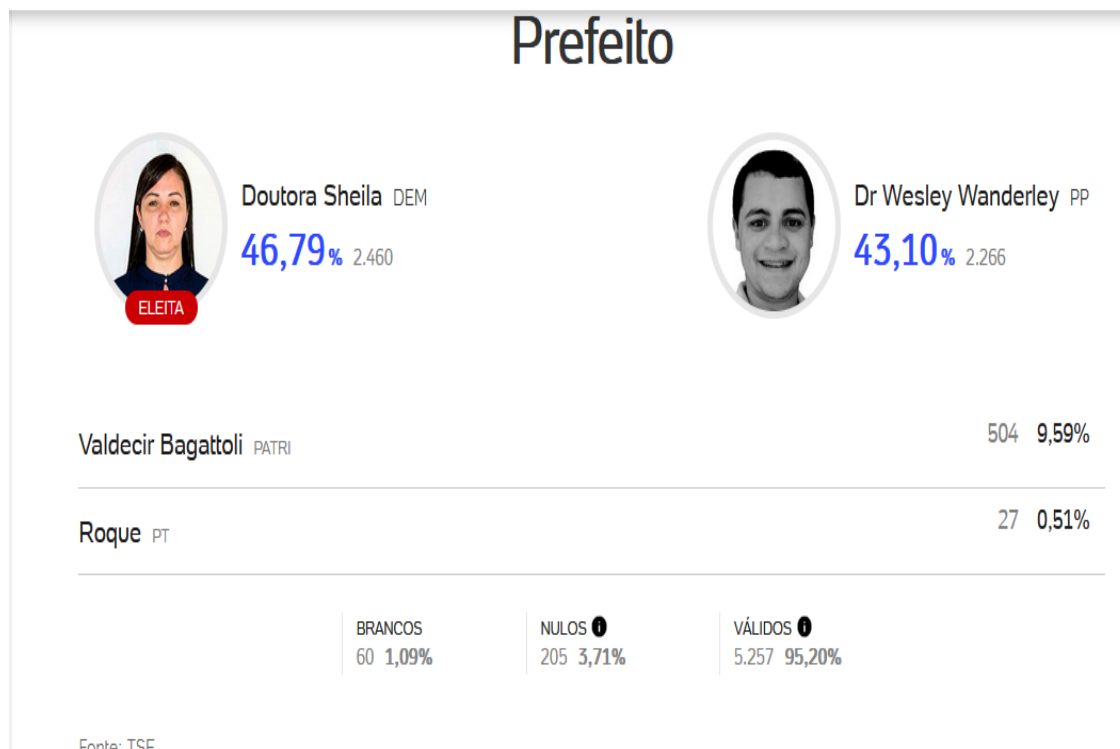
Quanto ao abuso de poder econômico, as provas já manifestadas são robustas no sentido do cometimento do ilícito.

Portanto Excelência, AS CONDUTAS DOS ORA REPRESENTADOS COMPROMETEU O EQUILÍBRIO DAS ELEIÇÕES E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE, MORALIDADE, LEGALIDADE E LIBERDADE DO VOTO.

**Não olvidemos que o Município de Chupinguaia tem hoje um eleitorado de apenas 8.086 inscritos. Destes, boa parte sequer comparecerão às urnas, outros votarão em branco e nulo, conforme ocorre em todos os pleitos.**

Nas últimas eleições municipais os personagens eram praticamente os mesmos, Dr. Wesley Araújo, candidato da coligação autora perdeu a eleição para a atual prefeita, por uma diferença de menos de 200 votos. Veja-se:

CHUPINGUAIA





A pergunta que não quer calar é a seguinte: Se a prefeita, que sequer é a candidata, prática e determina a prática de condutas vedadas e abusivas, o que não teria feito na sua própria eleição?

Portanto, caso não haja uma medida enérgica e exemplar da Justiça Eleitoral, o mesmo filme poderá entrar em cartaz, subvertendo-se a legítima vontade popular, admitindo-se e chancelando a eleição daquele que não a venceu.

#### 4. DO PEDIDO:

Por todo o exposto, pugna-se pelo recebimento da presente investigação judicial, determinando-se, *in limine et inaudita altera pars*:

a) O aditamento da ação cautelar e a conversão do rito dessa ação para o rito do artigo 22 da Lei Complementar 64/90, por se tratar da ação principal.

b) A quebra dos sigilos bancários e fiscal do donatário Wanderlei Danilucci - CPF: 361.469.271-04 e dos doadores Jorge Luiz da Silva – CPF: 596.496.319-68 e Sr<sup>a</sup> Maria Verginia Dalla Costa – CPF 682.444.289-53, mantendo o sigilo de justiça, com as consequências do descumprimento, para que se possa auferir a origem do dinheiro doado e o patrimônio dos envolvidos.

c) A imediata determinação de suspensão das condutas vedadas indicadas nesta peça, arbitrando-se tutela inibitória, consistente no pagamento de multa para todos aqueles que descumprirem.

#### NO MÉRITO:

1) A inclusão de todos os ora representados no polo passivo da ação, promovendo-se a citação de todos para produzir defesa, se assim desejarem e, ao final, pelo acolhimento dos seguintes pedidos:

2) Que seja oportunizado a produção de todas as provas admitidas em direito, além daquelas já declinadas, inclusive a prova produzida nos autos nº 0600600-87.2024.6.22.0008, que, desde já, se requer.



3) A oitiva das testemunhas arroladas, as quais comparecerão à audiência, independentemente de intimação.

4) Que, ao final sejam acolhidos os pedidos para condenar todos os ora representados pelas práticas de conduta vedada; abuso de poder político; abuso do poder da autoridade; abuso de poder econômico; captação ilícita de sufrágio; tudo na exata medida da participação de cada um, relativamente a cada um dos ilícitos, conforme descrição anterior.

5) Por consequência, que sejam aplicadas as sanções de cassação dos registros dos candidatos WANDERLEI DANILUCCI (CAPELÃO); SERGIO SANTOS E EDÉRSO FACCICOLO; com a consequente anulação dos votos; e aplicação das sanções de inelegibilidade; e multa.

6) Encaminhamento ao Ministério público para apurar eventuais práticas dos crimes de falsidade ideológica; falsificação de documentos; sonegação de impostos/crime contra o regime tributário; e organização criminosa; além das práticas de ato doloso de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário.

É o que se requer como medida de JUSTIÇA!!!

Termos em que, pede e espera deferimento.

Chupinguaia-RO, 28 de setembro de 2024.

NEWTON SCHRAMM DE SOUZA

Assinado de forma digital por  
NEWTON SCHRAMM DE SOUZA  
Dados: 2024.09.28 11:35:50 -04'00'

**Newton Schramm de Souza**  
**Advogado/OAB-RO nº 2.947**

